



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

01.175

LEI Nº 969/91

De 25 de junho de 1991.

Dispõe sobre declaração de estabilidade do servidor concursado e dá outras providências:-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Na forma do artigo 41 da Constituição do Brasil, a estabilidade do servidor concursado será declarada depois de dois anos de exercício e após o respectivo processo de avaliação funcional.

§ 1º - Somente entrará em exercício o servidor que tenha tomado posse de cargo efetivo ou de emprego permanente.

§ 2º - O prazo de dois anos, para a declaração de estabilidade, é contado a partir do início do exercício do cargo ou do emprego.

§ 3º - Não obterão a estabilidade os servidores admitidos para provimento de função por período determinado ou a título precário, ainda que tenham se habilitado mediante concurso ou prova seletiva.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei:

I - posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou emprego;

II - início do exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 1º - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de termo em que o servidor promete fielmente exercer os deveres do cargo ou emprego.

§ 2º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 3º - O início do exercício e as alterações que ocorrerem deverão ser comunicados ao setor de pessoal pelo chefe da repartição ou do serviço em que o servidor estiver lotado.

ARTIGO 3º - A avaliação abrangerá o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições e deveres e será aferida através de Boletins de avaliação a serem elaborados a cada seis meses.

§ 1º - Na avaliação funcional serão considerados os fatores positivos relativos a qualidade e quantidade de trabalho, autosuficiência, iniciativa, tirocínio, colaboração, ética profissional, conhecimento do trabalho, aperfeiçoamento funcional e compreensão dos deveres.

§ 2º - A cada fator relacionado no parágrafo anterior
(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fls 02

serão conferidos pontos de 0 a 5.

§ 3º - A obtenção de zero ou de apenas 1 ponto em mais de três fatores importará em avaliação funcional negativa do servidor.

§ 4º - Dos pontos somados através dos fatores positivos serão subtraídos os pontos dos fatores negativos.

§ 5º - Na avaliação dos fatores negativos serão considerados: falta de assiduidade, impontualidade e indisciplina com a pontuação de 0 a 5.

§ 6º - O saldo apurado na forma do § 4º e que venha a ser inferior a 20 pontos será considerado como avaliação negativa do servidor.

ARTIGO 4º - Duas avaliações semestrais negativas im^oportarão em reprovação do servidor dentro do período do estágio probatório.

§ 1º - Do previsto neste artigo, cabe recurso devidamente fundamentado ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias contados da publicação do processo de avaliação.

§ 2º - O recurso interposto junto ao Senhor Prefeito Municipal será decidido no prazo improrrogável de dez dias.

ARTIGO 5º - O processo de avaliação será realizado nos 60 dias seguintes à data em que tenha se completado cada respectivo semestre.

ARTIGO 6º - O processo de avaliação será instaurado pelo setor de pessoal da Prefeitura, sendo que a avaliação dos fatores positivos caberá ao diretor ou chefe do serviço onde o servidor estiver lotado.

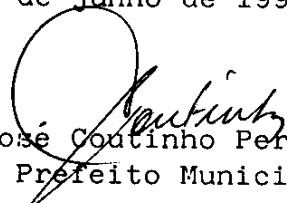
Parágrafo Único O julgamento será justo e imparcial.

ARTIGO 7º - O servidor reprovado na sua avaliação funcional será dispensado do serviço público.

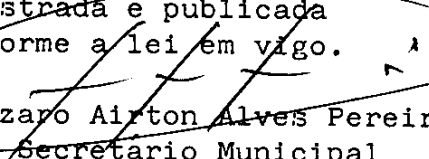
ARTIGO 8º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 dias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 25 de junho de 1991.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigo.


Lázaro Aírton Alves Pereira
Secretário Municipal